

## **LEI N° 1.242/98**

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde de Viçosa em convênio com outras instituições**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com vistas a criar a Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde de Viçosa.

Art. 2º - As instituições mantenedoras ficarão também responsáveis pela manutenção dos cursos oferecidos pela Escola Antônio Chequer – Ensino Médio/Técnico Profissionalizante.

Art. 3º - As despesas com a implantação da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde de Viçosa correrão à conta da rubrica 03 09 040 2.050 – DEAAB – Desenvolvimento de Ações Visando Auto-Sustentação, do Orçamento do exercício de 1998. do Município de Viçosa.

Art. 4º - O Município de Viçosa cederá dependências como contrapartida para a instalação da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde de Viçosa.

Art. 5º - Os recursos para a manutenção da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde de Viçosa advirão da cobrança de mensalidade dos estudantes e de convênios celebrados com outras instituições.

Art. 6º - A administração da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde de Viçosa será exercida de acordo com o que dispuserem seu Estatuto e seu Regimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de janeiro de 1998

Fernando Santana e Castro

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da câmara, no dia 16.01.98)